

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 09 de junho de 2025.

Considerando que os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395 são cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e na Cláusula 2. dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 180288/2018 e n.º 170152/2017 respectivamente, firmado entre a SESA/PR e este Consórcio Público de Saúde, dispõe sobre a higienização dos veículos, conforme transcrito abaixo:

Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.

Considerando a necessidade de deslocamento da equipe multidisciplinar aos municípios consorciados a fim de suprir as necessidades atuais do novo modelo de atendimento proposto pela SESA/PR, bem como para a capacitação das equipes da atenção primária;

A presente contratação tem a finalidade de conservar, higienizar e proteger o patrimônio público, face aos eventuais problemas que possam ocorrer com os veículos quando de sua utilização decorrente das várias atividades exercidas por este Consórcio Público, e proporcionar um maior conforto para seus condutores e colaboradores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas funções.

Item	Código	Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade
01	101062	13544	LAVAGEM SIMPLES (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO BAIXO.	SERVIÇO	08
02	101063	13544	LAVAGEM EXTERNA DO MOTOR E LATARIA DO COMPARTIMENTO DO MOTOR SOB CAPO DIANTEIRO DE VEÍCULO BAIXO.	SERVIÇO	01
03	101064	13544	LAVAGEM SIMPLES (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULO MÉDIO.	SERVIÇO	20
04	101065	13544	LAVAGEM EXTERNA DO MOTOR E LATARIA DO COMPARTIMENTO DO MOTOR SOB CAPO DIANTEIRO DE VEÍCULO MÉDIO.	SERVIÇO	02

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MARCAS E MODELOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	01	Corsa Classic LS 1.0 VHC, placa ATO-4221, ano/modelo 2010/2011	Chevrolet	Classic
2	01	Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BBD-0395, ano/modelo 2016/2017	Renault	Duster
3	01	Duster EXP 1.6 SCE 4x2, placa BCJ-0126, ano/modelo 2018/2019	Renault	Duster

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço;
- 2.2. Os serviços não poderão apresentar paralizações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra ou material;
- 2.3. A empresa a ser contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.
- 2.4. A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de dois dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.
- 2.5. Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 2.6. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes;
- 2.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei;
- 2.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante;
- 2.9. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1. Os serviços compreendem lavagem dos veículos, lavagem do compartimento onde está instalado o motor e limpeza interna do veículo, com o necessário fornecimento e aplicação de materiais químicos, como sabão, ácidos e desengraxantes, e tudo quanto necessários para um bom serviço de limpeza automotiva;
- 3.2. Os serviços são considerados frequentes e menos complexos, assim suas solicitações poderão ser feitas, pelo fiscal do contrato, através de telefone, aplicativo de mensagens ou pessoalmente;

3.3. A empresa a ser contratada deverá oferecer instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível (fornecer, no momento da assinatura do contrato, uma declaração contendo quais das ferramentas abaixo listadas tem disponíveis) para a execução dos serviços solicitados, comprometendo-se a ter disponíveis no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações mínimas exigidos para a perfeita prestação dos serviços:

- a) Compressor Industrial ou Profissional Alta Pressão;
- b) Pistola de Pulverização de produtos;
- c) Filtro de retenção de água e resíduos no sistema de distribuição de ar do compressor;
- d) Aspirador de pó;
- e) Lavadora de alta pressão;
- f) Outros equipamentos e ferramentas imprescindíveis à execução dos serviços.

3.3.1. A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato;

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o menor valor global.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa deverá apresentar Licença Ambiental Simplificada – LAS, fornecida pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, conforme a Resolução nº 03/2022, art. 5º, referente a lavagem dos veículos de passeio;

5.2 A Licença deverá estar com prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-la regularizada durante a vigência do Contrato a ser firmado;

5.3 Não serão aceitas a condição de empreendimentos em processo de licenciamento, independente da causa da pendência ser da empresa a ser contratada ou do órgão licenciador.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato;

6.2 Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade da prestação dos serviços empresa a ser contratada deverá oferecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma qualificação técnica, sem nenhum ônus adicional para o CISAMUSEP;

6.3 Este local a ser oferecido também deve apresentar a licença de Operação do IAP ou Instituto Ambiental de Maringá - IAM, que esteja vigente.

7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1 Para realização da comunicação eficiente, a empresa deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;

7.2 A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

- 7.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e produtos necessários;
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 7.5 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;
- 7.6 Cumprir diretamente o contrato a ser firmado;
- 7.7 Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 7.8 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS AÇÕES MITIGADORAS

- 8.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas sobre os possíveis impactos ambientais e as respectivas ações mitigadoras estão contempladas no item 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 8.2 Espera-se, portanto, que a empresa a ser contratada esteja em acordo às boas práticas padronizadas, seguindo as regras do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a resolução CONAMA 362/2005 de 18/05/2005 que torna obrigatório o recolhimento, coleta e destinação final de líquidos contaminados e a Resolução CONAMA Nº 02/2014, de 10 de junho de 2014 que regulamenta os requisitos para o funcionamento de lava jatos e regras para o descarte dos resíduos sólidos;
- 8.3 A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar na realização das ações mitigadoras descritas neste estudo caso possíveis impactos ambientais ocorram, bem como outras que se fizerem necessárias.

9 OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 9.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.2 Dar à empresa a ser contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.3 Prestar informações, atinentes aos objetos da contratação, que venham a ser solicitadas pela empresa a ser contratada;
- 9.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e peças, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 9.5 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os serviços e peças para providências cabíveis.

10 GARANTIA

- 10.1 Os prazos e as condições de garantia das peças e/ou acessórios e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do consumidor) em vigor.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 11.2 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 11.3 A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da contratação e o número do Empenho, como também a placa do veículo;
- 11.4 A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 11.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a), fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CISAMUSEP, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços;
- 11.6 No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 12.1.1 Estima-se que o custo para a prestação de serviço de lavagem dos veículos pertencentes e cedidos a frota do CISAMUSEP será de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais);
- 12.2 Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.1 **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.1.4 **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- 13.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
- 13.11** A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.12** O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 13.14** Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1** O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 14.2** O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão no art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 14.2.1** Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus Aditivos.

José Antonio Salvalagio
Gerente de Frota

Autorizado em: ___/___/___

Fiscal do Contrato

Assinatura e Carimbo
